

LEI Nº 1.761, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos temporários, por excepcional interesse público, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Serra Talhada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos temporários, por excepcional interesse público, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único. Cabe a Administração Pública Municipal discricionariamente selecionar quais contratos temporários serão mantidos ou rescindidos observando critérios financeiros e de necessidade.

Art. 2º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º As ausências ao serviço por parte dos servidores contratados temporariamente, decorrentes do cumprimento desta Lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º A Administração poderá determinar que trabalhadores que deixem de prestar os serviços em unidades com decréscimo de atividades prestem serviços da mesma natureza em unidades diversas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência, em especial para trabalhar nas ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

§ 3º Os trabalhadores que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 4º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, inclusive a eventual utilização de trabalhadores na prestação de serviços em unidades distintas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, não configuram alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins.

Art. 3º As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 4º Ficam convalidados, para todo e qualquer efeito, atos ou contratos temporários praticados, nos termos desta Lei, anteriormente à sua publicação, inclusive os atos de suspensão dos contratos, que poderão ser restabelecidos, nos termos desta lei.

Art. 5º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a realizar reavaliações periódicas de seus contratos, a curto prazo, considerando a evolução ou involução da pandemia e as medidas adotadas pelas autoridades governamentais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do novo coronavírus.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 9 de junho de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Lei nº 1.761.2020 – Manutenção Contratos Temporários